

GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS E ACORDO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA MULHER

ÉRICA CANUTO

PROMOTORA DE JUSTIÇA RN

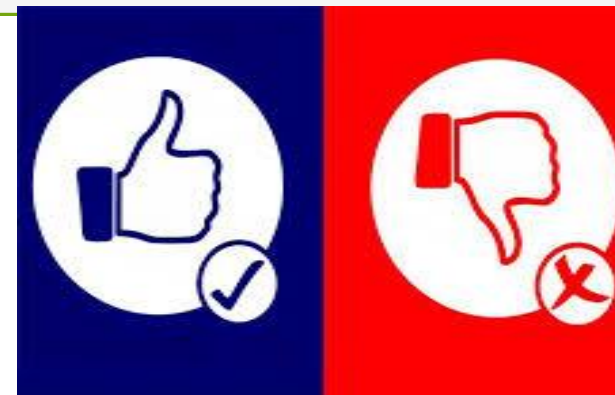
PROFESSORA DA UFRN

DOUTORA EM SOCIOLOGIA



GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS

MASCULINIDADES



Espaço simbólico de sentido estruturante, que modela comportamentos, sentimentos e crenças.

"Esse menino vai longe!
Muito bem campeão!

Quando você crescer, vai trabalhar e
ganhar muito dinheiro!

Ele nunca guarda as
coisas, mas
também ele é
menino e menino
é assim mesmo."

Educado para trabalhar



Esta menina é tão
caprichosa!

Já sabe ajudar a
mamãe, agora
mesmo já pode se
casar!

Que bagunça, nem
parece um quarto de
menina!

Educada para casa



De tanto a gente ouvir, ver e repetir como se deve ser e
comportar um menino ou uma menina, nos tornamos assim.
Mas será que tem que ser assim mesmo? Está na hora da gente
parar e pensar em tudo o que nos incomoda.

A construção da masculinidade

DISCURSOS:

Vitimário
Psicologização
Teoria dos papéis
Dominação
masculina
Contrato sexual
Patriarcalismo
Capitalismo
Masculinidade
hegemônica



Associações entre masculinidade e violência

- Sociedades ocidentais
- Identidade viril masculina
- mecanismos que associam a violência como um grau de aferição de masculinidade
- Reconhecimento e autorização de uso da força para se reconhecerem enquanto homens
- “Testes de masculinidades”



GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS

A experiência do RN

7 anos

Reincidência ZERO

Prêmio CNMP/2016

Self Made Man

(o homem construído por si mesmo)

Escultura de Bobbie Carlyle



RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE O STATUS DA MULHER NA ONU

- ▶ **(ONU, E/2013/27 - E/CN.6/2013/11, item ggg)**
- ▶ Criar, desenvolver e implementar um conjunto de condições e apoiar o estabelecimento de serviços de reabilitação, a fim de incentivar e trazer mudanças nas atitudes e comportamentos dos perpetradores de violência contra mulheres e meninas e para reduzir a probabilidade de reincidência, inclusive em casos de violência doméstica, estupro e assédio, bem como monitor e avaliar o seu impacto e o efeito.

Resolução do Conselho de Ministros da Europa

- ▶ Também recomenda grupos de educação de homens como forma de enfrentamento à violência

ENUNCIADOS COPEVID

ÉRICA CANUTO

- Enunciado nº 19 (001/2015):
Os programas de reeducação do agressor, a exemplo dos grupos reflexivos e centros de educação e reabilitação, fazem parte das políticas integradas de proteção às **mulheres**. (Aprovado na Plenária da I Reunião Ordinária do GNDH de 04 a 06/03/2015 e pelo Colegiado do CNPG em 23/03/2015).

- ▶ **Reeducação do agressor: medida protetiva**
- ▶ **Enunciado nº 20 (002/2015):**

Dentre outras medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha, é possível a determinação de comparecimento obrigatório a programas de reeducação ou grupos reflexivos. (Aprovado na Plenária da I Reunião Ordinária do GNDH de 04 a 06/03/2015 e pelo Colegiado do CNPG em 23/03/2015).

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 9, de 2016

► **Senadora Regina Souza**

► **Ementa:**

► Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a medida protetiva de frequência a centro de educação e reabilitação do agressor.

PESQUISA INSTITUTO AVON/LOCOMOTIVA

O PAPEL DO HOMEM NA DESCONSTRUÇÃO DO MACHISMO

BOA PARTE DOS HOMENS SINALIZA QUE PODE REVER ATITUDES MACHISTAS



31 %

gostariam de
não ser
machistas, mas
não sabem
como agir

6 EM CADA 10

acreditam que
poderiam melhorar
sua postura em
relação às mulheres

MAS MUITOS TEMEM A DESAPROVAÇÃO DO GRUPO

Concordam que...



43%

Em um grupo de homens no WhatsApp, **pega mal reclamar** que o amigo compartilhou foto de mulheres nuas

31%

Eu apoio o feminismo, mas não vou **pagar o mico de ficar defendendo** isso com outros homens

24%

No meio de outros homens, **não tenho coragem** de ficar defendendo as mulheres

ALGUNS ESTÃO REVENDO ATITUDES VIOLENTAS E MUDANDO (EM %)



Costumam fazer

23

criticar uma mulher por vestir **roupas curtas** ou

decotadas

19

Dar uma **cantada** em uma mulher na rua

10

Dizer que uma mulher **só foi promovida por aparência / se relacionar com um superior** trocar com amigos **imagens não autorizadas** de mulheres

10

Usar termos como **“vagabunda”** ou **“piranha”** para falar de uma

8

Usar a **violência** (física ou verbal) para ganhar uma discussão com

2

Ser agressivo com uma mulher com quem se

1

Tentar **se aproveitar de uma mulher bêbada**

1

Já pararam de praticar

11

18

7

7

8

4

5

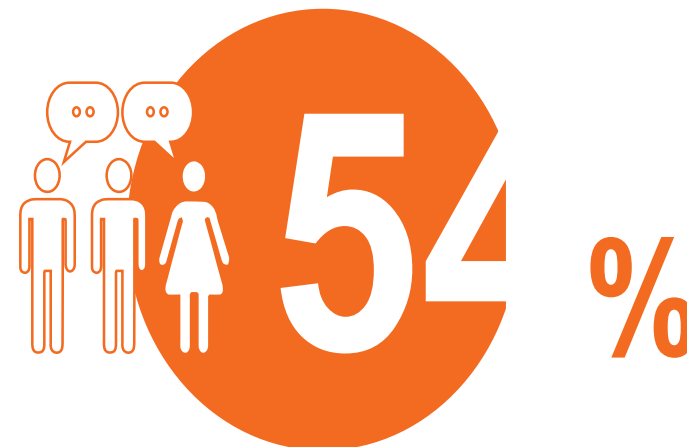
2

34 %

deixaram de colocar em prática alguma atitude violenta contra a mulher



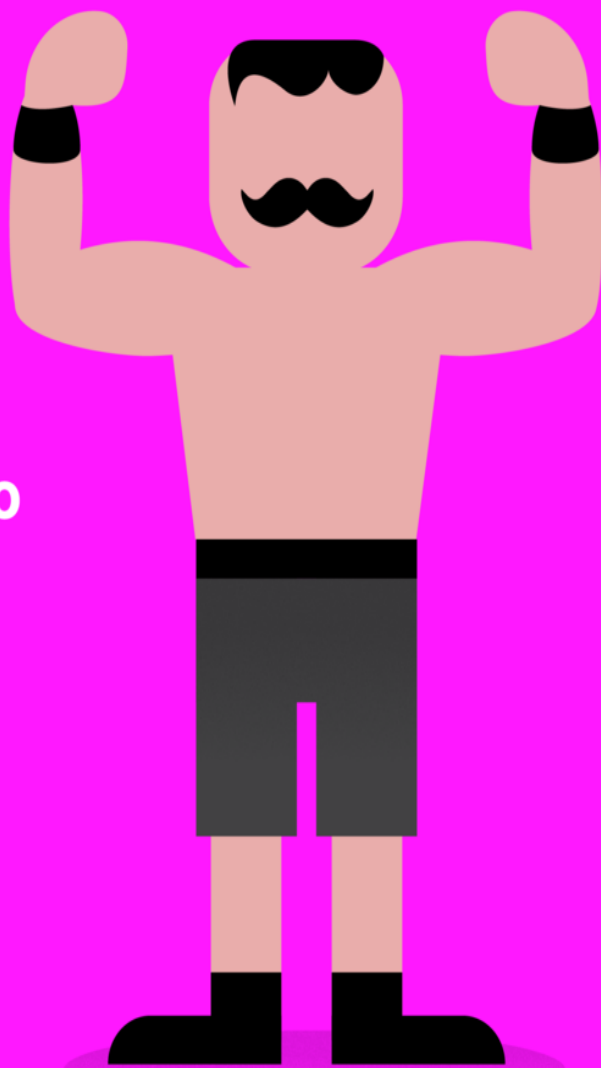
**Posts e
comentários
contrários** a isso
em redes sociais
ou campanhas



Tiveram uma
**conversa
pessoal** com
homem
ou mulher
próximos

56.5%

dos homens
gostariam de
ter uma **relação
mais próxima**
com amigos,
expressando
mais afeto
e podendo
falar sobre
**sentimentos
e dúvidas**



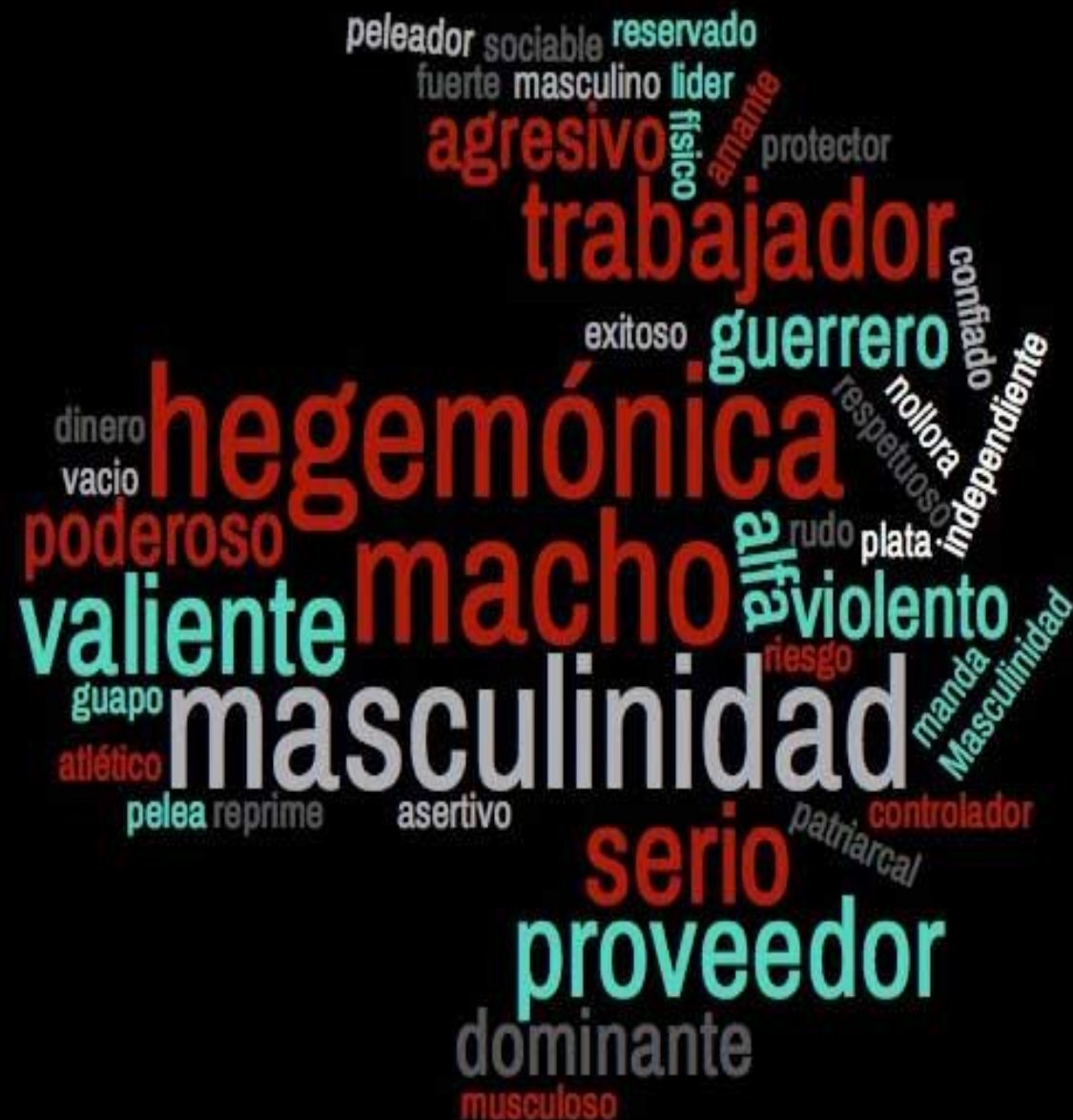
77%

dos homens
se preocupam
com a **aparência,**
mas não falam
sobre isso



54%

dos homens
gostariam
de ter mais
liberdade
para explorar
hobbies, talentos
ou opções
de carreira
pouco usuais,
sem serem
julgados
como frouxos
ou pouco
ambiciosos



GRUPO REFLEXIVO DE HOMENS: POR UMA ATITUDE DE PAZ

- **OBJETIVOS**

- OBJETIVO GERAL

- Constituir um grupo com homens em processo judicial, que estejam envolvidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de despertar neles uma reflexão sobre suas atitudes.

Objetivos específicos

- 1 Proporcionar a reflexão sobre o papel masculino e feminino na sociedade contemporânea;
- 2 Promover um espaço de escuta compartilhada, através de troca de experiências;
- 3 Discutir a Lei Maria da Penha no contexto de violência doméstica e familiar na promoção de igualdade de gênero, considerando as realidades vivenciadas; e
- 4 Promover alternativas para um comportamento assertivo diante de situações de estresse.

RESULTADOS ESPERADOS

- Romper com o ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher, através da promoção da conscientização dos homens envolvidos neste contexto, evitando assim a reincidência em casos de violência contra a mulher.
- Diminuição da ocorrência de atos violentos por parte dos participantes dos grupos em pelo menos 50% dos homens, mediante acompanhamento sistemático durante o período de 06 (seis) meses após concluída sua participação no grupo.

METODOLOGIA

- Firmar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Judiciário, com o objetivo de formalizar o interesse comum das partes de cooperar entre si, visando ações conjuntas para consolidar a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos e de respeito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 11.340/06, com a criação e delimitação das ações do Projeto “**Grupo Reflexivo de Homens: por uma Atitude de Paz**”, visando à promoção de discussões pautadas na igualdade de gênero, respeito aos Direitos Humanos e prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no art. 30 da Lei 11.340/06.

Como os homens podem chegar ao grupo

- ✓ **Medidas protetivas previstas na Lei n.º 11.340/2006, como complemento às referidas medidas**
- ✓ **Como aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva**
- ✓ **Em decorrência de aplicação da suspensão condicional do processo** (Súmula 536 do STJ “A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”).
- ✓ **Decorrente do sursis penal previsto no art. 77 do Código Penal, como condição imposta por ocasião da suspensão condicional da pena aplicada em sentença penal condenatória**
- ✓ **Como pena acessória prevista no artigo 45 da Lei Maria da Penha, que modificou o artigo 152 da Lei de Execução Penal.**

Dinâmica dos encontros

- **1º encontro:** Apresentação pessoal através de dinâmica de grupo. Esclarecimento de dúvidas e estabelecimento de regras de convivência. A importância do sigilo. Saber da expectativa do grupo e da importância dos encontros. Apresentação e discussão do filme Acorda Raimundo, Acorda! Reflexão sobre papéis familiares e conflitos de convivência.
- **2º encontro:** Introdução as discussões de gênero. Dinâmica sobre o que é ser homem e mulher. Questões biológicas/sociais/históricas e culturais. Reflexões sobre violência. Paternidade.

- **3º encontro:** O papel da comunicação e a solução de conflitos a partir do diálogo. Trabalho motivacional.
- **4º encontro:** identificação do comportamento agressivo – Prevenindo a violência e como ter o controle da raiva. :
- **5º encontro:** Considerações sobre Direitos humanos. O conceito de direito e suas interfaces.

- ◉ **6º encontro:** História da Lei Maria da Penha e a sua execução. Momento de tirar dúvidas sobre questões jurídicas e legais.
- ◉ **7º encontro:** Uso abusivo de álcool e outras drogas. Conceito de dependência química. Conhecendo as drogas no organismo: como prevenir, identificar e tratar. Convivência familiar: Como é percebida a dinâmica familiar e a importância da comunicação.
- ◉ **8º encontro:** Saúde do homem: sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis e comportamentos de risco. Identificação da violência sexual.
- ◉ **9º encontro:** Avaliação geral da equipe e participantes. Verificação da situação familiar e expectativas pós-grupo.
- ◉ **10º encontro:** encerramento com momento motivacional.

MECANISMOS DE MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 1. Avaliação sistemática mensal (desde o início até 6 meses do término), conjuntamente com o homem e sua família. São adotadas como técnicas a aplicação de questionário e entrevistas com caráter avaliativo/qualitativo, no intuito de verificar a aceitação e impacto do grupo em seu cotidiano.
- 2. Avaliação sistemática semanal com equipe técnica. Os questionários são avaliados.
- 3. Avaliações técnicas através de relatórios encaminhados à coordenação do NAMVID. A elaboração dos relatórios ocorre a partir dos dados extraídos dos questionários e entrevistas aplicadas aos participantes do grupo e seus familiares e ainda através de observações realizadas pela equipe que está a frente do projeto.

ABORDAGENS

PUNITIVO-EDUCATIVO (temáticas definidas)

REFLEXIVO-RESPONSABILIZANTE (com grade fixa, mas com abertura para discutir o que o grupo traz)

MASCULINIDADE NO BANCO DOS RÉUS

- ▶ *“Não precisava me denunciar. É injusto”*
- ▶ *“Eu não bati nela, bati no atrevimento dela”*
- ▶ *“Pensei que não podia bater na mulher dos outros, mas na minha eu não sabia que era proibido”*
- ▶ *“Quem é o homem que nunca puxou o cabelo ou mordeu a sua mulher?”*
- ▶ *“Todo homem tem o direito de trair sua mulher”*
- ▶ *“Ela começou a não fazer mais as coisas em casa, lavar roupa, banheiro, cortar as unhas das crianças e eu imaginei logo que ela tinha um amante”*
- ▶ *O pior erro da minha vida foi permitir minha mulher fazer terapia. Ela se libertou!”*

GRUPOS DE HOMENS EM LOCAIS DE TRABALHO



DE HOMEM PARA HOMEM!

Objetivo: discutir temas ligados à masculinidade

Metodologia: itinerante

LEI MARIA DA PENHA

PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA MULHER

- ↯ MEDIDAS PROTETIVAS
- ↯ PROCESSO PENAL
- ↯ DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

A CENTRALIDADE DA MEDIDA PROTETIVA

- ▶ PROTEÇÃO DA INTEGRALIDADE FÍSICA, MORAL, PATRIMONIAL, SEXUAL E PSICOLÓGICA DA MULHER
- ▶ ORDEM JUDICIAL - NATUREZA JURÍDICA?
CAUTELAR CRIMINAL, CAUTELAR CÍVEL, TUTELA INIBITÓRIA, WRIT)
- ▶ INSTRUMENTOS DE COERÇÃO (ASTREINTS, ADVERTÊNCIA, PRISÃO PREVENTIVA)
- ▶ ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS – MAIS DE 90%
- ▶ AUMENTO NO NÚMERO DE NOVOS PEDIDOS DE MEDIDA PROTETIVA

Lugar da vítima no processo penal

- ▶ **Como as mulheres foram e são vistas pelo processo penal**
- ▶ Supressão da mulher do pólo ativo
- ▶ Vulnerável e inferior = lugar mais adequado era a de vítima, especialmente quando a “honestidade sexual” estivesse presente .

LEI MARIA DA PENHA E O CPP

- ▶ LEI MARIA DA PENHA instaura um paradigma novo = **proteção integral**
- ▶ CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – paradigma antigo = visa o processo

Os 5 problemas principais da efetividade do processo penal na Lei Maria da Penha

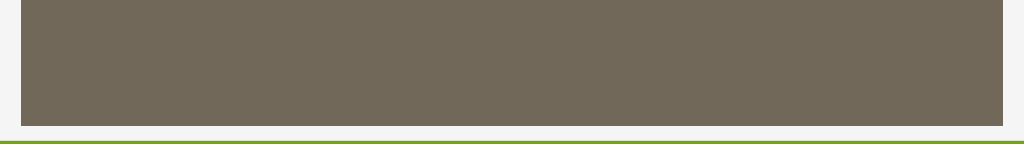
**1) As mulheres estão insatisfeitas.
Muitas mulheres ficam
desanimadas com a demora
do processo criminal.
Mulheres não querem, sempre,
e por muito tempo, a
persecução penal**

- Um dos aspectos mais relevantes e diferenciadores dos conflitos de gênero: o **comprometimento emocional entre as partes** envolvidas.

Há uma **carga subjetiva** muito grande e o Direito Penal não foi estruturado para contemplá-la (CELMER, Elisa Girotti. Sistema penal e relações de gênero: uma análise de casos referentes à Lei 11.340/06 na comarca do Rio Grande/RS. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 9., 2010, Florianópolis. Anais eletrônicos [recurso eletrônico] / Seminário Internacional Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. p. 1 - 9)

- ▶ A **vítima tem um papel secundário**. Após informação oficial da ocorrência ou após a representação penal, ela passa a ser uma mera informante (objeto, prova).
- ▶ Estruturação processualística que enseja a completa **neutralização da vítima** (FAYET JÚNIOR, Ney; VARELA, Amanda Gualtieri. A ação (penal) privada subsidiária da pública: das vantagens ou desvantagens da participação do ofendido na atividade jurídicopenal. Porto Alegre: Elegantia Juris, 2014).

- ▶ As mulheres se utilizavam de diversos **artifícios para impedir a condenação dos seus agressores**, tal que frequentemente modificavam seus depoimentos, atribuíam as lesões a acidentes e quedas e até mesmo assumiam ser responsáveis pela causação dos ferimentos (autolesões) (PASINATO, 2008, p. 348).



► Paradoxalmente, a Lei que surgiu no intuito de dar voz e poder às mulheres, impõe um procedimento o qual impede que elas falem e que elas tenham vez.

- ▶ Quando a vítima cala
- ▶ Quando a vítima não vai (condução coercitiva?)
- ▶ **O que temos entre a renúncia e a intervenção estatal?**
- ▶ DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA?

**INCAPACIDADE ≠
VULNERABILIDADE**

“Elas desejam apenas romper o ciclo de violência e restabelecer o pacto familiar e a paz no lar. Até mesmo as poucas mulheres que desejam a separação, no caso de violência conjugal, não almejam a persecução penal do agressor; elas preferem que a coesão familiar seja mantida, especialmente quando há filhos envolvidos. Logo, as vítimas se utilizam da ameaça de uma condenação no intuito de fazer cessar a violência”

(PASINATO, Wânia. Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, n. 70, p. 321-360, jan.-fev., 2008.).

CNJ 2017 – 2ª EDIÇÃO JUSTIÇA E PESQUISA

- ▶ **“Mulheres vítimas de violência doméstica que buscam o Sistema de Justiça se sentem frustradas e não ouvidas. E se o tempo voltasse atrás, não estariam dispostas a passar por todo o processo novamente”.**
- ▶ Foram entrevistadas 75 vítimas de violência, de sete cidades brasileiras – Recife, Maceió, João Pessoa, Belém, São Paulo, Porto Alegre e Brasília.

CNJ

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

- ▶ Frustração em relação **ao tempo de tramitação do processo**, considerado muito longo.
- ▶ A maioria das mulheres entrevistadas também afirmou **se sentir revitimizada durante o percurso do processo**.
- ▶ Entre os motivos apontados para a frustração estavam **as expectativas em relação ao autor de violência**.
- ▶ Dados revelaram que **39% das vítimas não pretendia, ao denunciar o companheiro, que ele fosse preso. Apenas 16% das entrevistadas afirmou ver na pena privativa de liberdade uma possibilidade de solução**.
- ▶ Quando questionadas se voltariam a buscar o Sistema de Justiça criminal no caso de sofrerem novas agressões ou se recomendariam o processo a alguém, **a maioria das vítimas afirmou que somente recomendariam o processo por não enxergarem outra forma de proceder**. “Não é por acreditar na possibilidade de resolução do conflito por meio do processo penal, mas por saber que não poderia fazer justiça pelas próprias mãos”, diz Marília Montenegro.

CNJ

PERCEPÇÃO DAS VÍTIMAS

- ▶ “As partes saem da audiência sem entender o que se passou. As equipes nos reportaram que eles (psicólogos e assistentes sociais) precisam traduzir, esclarecer, as questões jurídicas para a vítima, assim como para o autor de violência”, disse a coordenadora da pesquisa.
- ▶ **A pesquisa apontou como fundamentais os grupos reflexivos para homens, pois esclarecem as situações de gênero e permitem que as consequências de suas ações sejam conscientizadas.**

**2) Não se
consegue
responsabilizar**

A centralidade da
proteção da mulher não
retira a importância da
responsabilização

3) Os processos criminais estão se amontoando nos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher

CNJ – Justiça em Números 2019

AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS CRIMINAIS

TAXA DE CONGESTIONAMENTO 74%

Litigiosidade

	Justiça Estadual		Justiça do Trabalho		Justiça Federal		Justiça Eleitoral	
Movimentação processual								
Casos novos	19.579.314	↓ -0,6%	3.460.875	↓ -19,9%	4.203.804	↑ 9,2%	208.968	↑ 23,7%
Criminal	2.443.064	↑ 1,2%	0	-	120.380	↓ -4,9%	2.896	↓ -31,8%
Não-criminal	17.136.250	↓ -0,9%	3.460.875	↓ -19,9%	4.083.424	↑ 9,7%	206.072	↑ 25,1%
Julgados	22.954.470	↑ 1,9%	4.367.437	↓ -5,5%	4.080.423	↑ 25,1%	163.557	↓ -59,5%
Criminal	2.805.879	↑ 1,4%	0	-	77.919	↑ 6,1%	3.146	↓ -14,3%
Não-criminal	20.148.591	↑ 2,0%	4.367.437	↓ -5,5%	4.002.504	↑ 25,5%	160.411	↓ -59,9%
Baixados	22.269.043	↑ 4,1%	4.354.226	↓ -2,9%	4.406.039	↑ 17,9%	209.997	↓ -58,3%
Criminal	2.895.299	↑ 2,5%	0	-	121.590	↓ -9,7%	3.374	↓ -32,8%
Não-criminal	19.373.744	↑ 4,3%	4.354.226	↓ -2,9%	4.284.449	↑ 18,9%	206.623	↓ -58,6%
Casos pendentes	62.988.042	↓ -0,1%	4.861.352	↓ -11,9%	10.085.536	↓ -2,1%	147.915	↑ 9,4%
Criminal	7.533.528	↑ 1,8%	0	-	214.212	↑ 0,6%	8.819	↓ -9,8%
Não-criminal	55.454.514	↓ -0,3%	4.861.352	↓ -11,9%	9.871.324	↓ -2,2%	139.096	↑ 10,9%
Indicadores de produtividade								
IAD (baixados/cn)	114%	↑ 5,12 p.p.	126%	↑ 22,11 p.p.	105%	↑ 7,69 p.p.	100%	↓ -197,54 p.p.
Taxa de congestionamento	74%	↓ -0,77 p.p.	53%	↓ -2,42 p.p.	70%	↓ -3,78 p.p.	41%	↑ 20,16 p.p.
Taxa de congest. líquida	71%	↓ -0,84 p.p.	45%	↓ -3,8 p.p.	56%	↓ -3,74 p.p.	40%	↑ 19,66 p.p.
Indicadores de gestão								
Índice de conciliação	10%	↓ -0,47 p.p.	24%	↓ -0,81 p.p.	7%	↑ 0,18 p.p.	0,6%	↑ 0,35 p.p.

4) O tempo de conclusão do processo criminal é demasiado longo e a prescrição tem sido uma realidade

CNJ – Justiça em Números 2019



Tempo médio do processo baixado na Justiça Estadual



O que temos hoje?

Prescrições

Taxa elevada de congestionamento

**gravidade concreta e gravidade
abstrata**

5) Mesmo quando vem uma condenação criminal, a realidade da execução não permite uma responsabilização adequada à necessária discussão de gênero que a Lei Maria Penha se propõe.

Art. 77 CP- A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - o condenado não seja reincidente em crime doloso; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

§ 1º - A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

§ 2º - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998).

ESTAMOS FAZENDO MAIS DO MESMO!

REINCIDÊNCIA - DEPEN

- ▶ 50% para o sistema penitenciário comum
- ▶ 13% para o método APAC
- ▶ 2% para grupos reflexivos de homens



COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Organização dos Estados Americanos

RELATÓRIO N° 54/01*

CASO 12.051

MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES
BRASIL

4 de abril de 2001

VIII. RECOMENDAÇÕES

61. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado Brasileiro as seguintes recomendações:

[...]

4. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:

b) **Simplificar os procedimentos judiciais penais** a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;

c) O estabelecimento de **formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares**, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera;¹

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - **juizados especiais**, providos por juízes togados, ou togados e leigos, **competentes para a conciliação**, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e **infrações penais de menor potencial ofensivo**, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, **a transação** e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

MODELAÇÃO DA DECISÃO

- ▶ **ADC 19 e ADI 4.442 STF. Contornos da Decisão. Conclusão de que a suspensão condicional do processo se aplica às infrações de violência doméstica e familiar contra a mulher.**
- ▶ **Crime de menor potencial ofensivo ≠ suspensão condicional do processo**

PEDIDO NA ADC 19

Por último, relativamente à competência dos juizados especiais, à não-aplicação de institutos contidos na Lei nº 9.099/95, remete ao subjetivismo da definição dos crimes de menor potencial ofensivo, a direcionar a razoabilidade quanto ao afastamento da transação e da composição civil, considerada a ineficácia das medidas.

ACORDO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA MULHER

- ▶ 1) autorização da vítima
- ▶ 2) manutenção da medida protetiva
- ▶ 3) reparação do dano ou restituição de coisas
- ▶ 4) outras medidas de interesse de proteção
- ▶ 5) medidas restritivas de direito
- ▶ 6) pena pecuniária (OBS.)

- ▶ 7) não é direito subjetivo do réu
- ▶ 8) obrigatoriedade de previsão de oportunidades para intervenções multidisciplinares destinadas a prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (grupos reflexivos de homens)
- ▶ 9) Não será admitida proposta se a vítima estiver em situação de risco e houver necessidade de manutenção da prisão preventiva do agressor, bem como caso o Ministério Público considere que o crime se reveste de especial gravidade.
- ▶ 10) Outras obrigações de fazer ou não fazer

Art. 4º da Lei Maria da Penha

► Na interpretação desta Lei serão considerados:

- a) os fins sociais a que ela se destina e, especialmente;
- b) as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

VANTAGENS DO ACORDO DE PROTEÇÃO INTEGRAL

- Menor tempo de resposta penal;
- Garantia da reparação do dano;
- Que o tempo de prescrição fique suspenso durante o período de prova (artigo § 6º, da Lei 9.099/95);

- Uma rápida responsabilização, muitas vezes igual ao que, ao final, teria o acusado, com a suspensão condicional da pena (artigo 77 do Código Penal);
- A fixação de penas restritivas de direito como condição; (RHC 037785/RJ, HC, AgRg no REsp 1351779/RS)

- A revogação, ainda que expirado o período de prova, se comprovado que houve o descumprimento das condições impostas ou que o beneficiado passou a ser processado por outro crime no curso do prazo da suspensão

- A prestação de serviços à comunidade e a prestação pecuniária como condição da suspensão
- A possibilidade de ser estipulada perda da fiança como condição
- A restituição de bens

- A manutenção da medida protetiva durante o período de prova;
- A determinação de frequência a curso de reeducação, a exemplo do grupo reflexivo de homens;
- Outras medidas pertinentes com a situação.

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

Alteração do artigo 41 da Lei Maria da Penha

ACORDO DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 41 da Lei 11.340/2006, na forma seguinte:

Art. 41-A. Nos crimes e contravenções cuja pena mínima não exceda a dois anos de prisão, poderá o Ministério Público, a qualquer tempo, formular proposta de acordo de proteção integral com o autor do fato, desde que este não tenha sido beneficiado com a proposta nos últimos cinco anos, mediante as condições seguintes, a serem aplicadas cumulativa ou alternativamente:

- I – concordância da vítima, sempre que possível;
- II - reparação do dano ou restituição de coisas, salvo impossibilidade de fazê-lo;
- III – prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito, diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo Ministério Público,

IV - medidas restritivas de direito;

IV – pagamento de pena pecuniária a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo Ministério Público, destinada, preferencialmente, àquelas entidades que tenham como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes à defesa e garantia dos direitos da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

V – obrigatoriedade de previsão de oportunidades para intervenções multidisciplinares destinadas a prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a exemplo dos grupos reflexivos de homens;

VI - Outras obrigações de fazer ou não fazer, no interesse da proteção da vítima, inclusive a manutenção da medida protetiva, pelo tempo da suspensão do processo; isolado de multa.

§ 1º Não será admitida proposta se a vítima estiver em risco, não concordar ou houver necessidade de manutenção da prisão preventiva do autor do fato, ou caso o Ministério Público verifique que os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente e os motivos e as circunstâncias do crime não indicam ser necessária e suficiente a adoção da medida.

§ 2º. Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, o juiz, depois de recebida a Denúncia, determinará o cumprimento das condições.

§ 3º. Durante o prazo de cumprimento das condições do acordo de proteção integral o processo ficará suspenso de 2 a 4 anos, e não correrá a prescrição.

§ 4º. Descumprido o acordo, sem justificativa aceita pelo Ministério Público, o juiz proferirá decisão determinando o prosseguimento do processo até seus ulteriores termos.

§ 5º Cumpridas as condições, será extinta a punibilidade, ouvindo-se o Ministério Público.

Artigo 2º. O artigo 17 da Lei 11.340/2006 passa ter a seguinte redação:

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

“Temos direito a reivindicar a igualdade quando a desigualdade nos inferioriza; temos direito a reivindicar a diferença quando a igualdade nos descaracteriza”.

(Boaventura de Sousa Santos)



o



erica_canuto1



ericanutoveras@gmail.com

ÉRICA CANUTO